AUTÓGRAFO N º. 020/CMMA/2023.

"CRIA O CARGO AGENTE DE CONTRATAÇÃO – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA NOVA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 14.133/2021, DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA A E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente de Contratação do Município, que será nomeado em cargo de confiança, pela autoridade competente dentre os servidores públicos efetivos, Função Gratificada, com a remuneração estabelecida no Anexo I, da Lei nº1.528/16, acumulada com sua remuneração básica, e altera o Art.6º da Lei nº1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 6º. A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO – SUPEL** é o Órgão essencial e central de licitações e contratações da Administração Municipal, dirigido pelo Agente de Contratação, cargo de confiança a nomeado pela autoridade competente dentre os servidores efetivos, Função Gratificada, com a Remuneração constante no Anexo I, acumulada com a remuneração básica com as seguintes atribuições e competências:

a) realizar o procedimento licitatório, assim como dispensa e/ou inexigibilidade de licitação de compras de bens, serviços e obras, quando devidamente autorizados, de todos os órgãos da administração direta e indireta da administração pública municipal;

b) fazer cumprir as normas vigentes à licitação em especial a lei nº14.133/21 e suas alterações e lei federal nº. 10.520/02, decreto federal n. 5.450/05 e legislação municipal;

c) observar as orientações e pareceres da assessoria jurídica do município;

d) solicitar pareceres jurídicos em todos os processos de licitação de compra de bens, serviços e obras;

e) elaborar editais de licitações;

f) enviar os documentos pertinentes aos procedimentos licitatórios para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou Tribunal de Contas da União, de acordo as resoluções e/ou instrução normativas vigentes;

g) gerenciar e controlar os registros de preços;

h) controlar, registrar, analisar e distribuir processos administrativos;

i) encaminhar para publicação os atos licitatórios, de acordo com a exigência de cada modalidade e controlar seu arquivamento, de forma que cada processo contenha as respectivas publicações.

§ 1°. Os Órgãos que compõem a Superintendência de Licitação serão ocupados pelos seguintes e correspondentes cargos:

I- **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**: é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação:

a) A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

b) O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

c) A equipe de apoio será nomeada pelo Chefe do Poder executivo e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

d) Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

II- **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**: que será presidida pelo Agente de Contratação sem ônus, posto que já percebe como Presidente da SUPEL e/ou Agente de Contratação, com as atribuições descritas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

III – **PREGOEIRO**: é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, Função Gratificada, com a Remuneração constante do Anexo I, com as seguintes atribuições:

a) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

b) adjudicar a proposta de acordo com o tipo;

c) elaborar ata;

d) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

e) receber, e encaminhar os recursos para autoridade superior;

f) encaminhar processo devidamente, instruído após a adjudicação, à Assessoria Jurídica, visando parecer e providências posteriores;

g) encaminhar cópia dos editais de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União;

h) o pregoeiro exercerá suas atribuições em pregão presencial ou eletrônico;

i) exercer as funções correlatas de acordo com a legislação vigente.

IV - **SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES:** que será dirigido pelo seu Chefe, cargo de livre nomeação e exoneração em Comissão ou Função Gratificada, com a Remuneração constante do Anexo I com as seguintes atribuições:

a) registrar e Controlar o cadastro de fornecedores;

b) elaborar avisos e realizar publicações;

c) exercer funções correlatas.

§ 1°. Será concedido ao servidor efetivo que for nomeado para compor a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio e Licitação Gratificação por Desempenho de acordo com o Anexo II desta Lei, Nível VI não acumulada com Comissão ou Função Gratificada, para desempenhar as atividades e atribuições estabelecidas pela Lei de Licitações nº.14.133/21 e alterações posteriores e fará jus a gratificação enquanto exercer o cargo ao qual foi nomeado.

> **§ 2º.** O Presidente da SUPEL poderá acumular, desde que sem ônus, o cargo de Pregoeiro e de Agente de Contratação com as atribuições descritas no inciso I e II, do §1º deste artigo."

Art.2º. Altera o Anexo I da Lei n°1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação.

> **[...]**
>
> **II**. SUPERINTENDENTE- CHEFE DA SUPEL e AGENTE DE CONTRATAÇÃO R$ 3.000,00
>
> **[...]**

Art. 3º. O Agente de Contratação tem natureza técnica e deve possuir capacitação específica para o desempenho de suas funções.

Art. 4º. As regulamentações inerentes a cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por decreto.

Art. 5º. O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estão subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º. O Agente de Contratação e Comissão de Contratação, contarão com órgão de assessoramento Jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal, 14.133/2001.

Art. 7º. As negociações serão conduzidas na forma do Art. 61, § 1º e 2º da Lei Federal 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 9º. Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade, realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão de Contratação e Agente de contratação;

Art. 10. Esta lei entra em vigor em sua data de publicação, revogadas as disposições encontradas.

Ministro Andreazza-RO., 03 de abril de 2023.

JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

MARIANA BOLDRINI
1ª Secretária

MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário